



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

PARECER

PROJETO DE LEI N° 037/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.806, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A ATLETAS E EQUIPES DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Poder executivo, protocolado nesta Casa na data de 05/06/2025, por intermédio da Mensagem ao Projeto de Lei nº 037/2025, de 03 de junho de 2025, com esteio no art. 59, inciso II, da Lei Orgânica desta municipalidade.

O presente Projeto de Lei, encaminhado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, modifica a legislação que estabelece o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Morada Nova, com o objetivo de aprimorar a concessão de ajuda de custo a atletas e equipes que representam a municipalidade em eventos esportivos.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

DO DIREITO.

A Lei Orgânica deste Município dispõe em seu art. 12, inciso I, "ex vi legis":

Art. 12. O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:

I – respeito à Constituição Federal e Estadual;

Conclui-se, portanto, que o município de Morada Nova tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise, com respaldo nos arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 28 da Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição Estadual do Ceará assim estabelece:

Art. 28. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CONCLUSÃO.

A proposta altera os valores de ajuda de custo que continham um valor único de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por competição esportiva, estabelecendo a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) para atletas individuais e até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para equipes durante tais eventos.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, como são as políticas públicas de incentivo ao esporte no âmbito local, considerando sua vinculação direta com o desenvolvimento comunitário e a promoção da qualidade de vida da população.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, estabelece em seu art. 70, inciso XXI, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização administrativa, o que compreende o aprimoramento de programas municipais, especialmente quando acarreta impactos orçamentários ou financeiros para a Administração Pública.

Nesse contexto, constata-se que o projeto de lei não apresenta vício de iniciativa, encontrando-se em consonância com as normas constitucionais e municipais vigentes.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e a importância da matéria para o desenvolvimento do esporte do Município de Morada Nova, manifesta-se esta relatoria pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em questão.

DO VOTO.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente, **por unanimidade dos membros, à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 037/2025, de 03 de junho de 2025**, devendo seguir para discussão e votação em plenário, obedecendo aos trâmites da Casa e quórum qualificado para sua aprovação, conforme determinam o art. 53 e seguintes da LOMMN, e art. 132 e seguintes do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)
É O PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova,
em 18 de junho de 2025.

Davi de Sousa Oliveira
Presidente

Raquel Menezes Girão
Membro

José Gomes da Silva Júnior
Membro